

N. 56

Art. 1.º Fica o governo autorizado a construir um predio para hospedaria de imigrantes, com accommodações para a secretaria e pessoal da administração, nas proximidades das linhas ferreas do Norte e Inglesa, podendo dispender na aquisição do terreno e edificação, até a quantia de cem contos de réis.

Art. 2.º Fica igualmente autorizado a vender o estabelecimento do Bom Retiro, logo que se torne desnecessario, abrindo os creditos precisos para a execução desta lei.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia, a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e cinco.

DR. JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA COUTO.

(L. S.)

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo a construir um predio para hospedaria de imigrantes nas proximidades das linhas ferreas do Norte e Inglesa e a vender o estabelecimento do Bom Retiro, como acima se declara.

Para vossa excellencia ver, Antonio Pedro de Oliveira, a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e cinco.

Daniel Augusto Machado.

N. 57

O doutor José Luiz de Almeida Couto, commendador da ordem de São Gregorio Magno e presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Artigo unico. Ficam creadas duas segundas cadeiras de instrucção primaria, sendo uma para cada sexo, na villa de S. João Baptista do Rio Verde.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e cinco.

DR. JOSE' LUIZ DE ALMEIDA COUTO.

(L. S.)

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bom sancionar, creando duas cadeiras de instrucção primaria na villa de S. João Baptista do Rio Verde, como acima se declara.

Para vossa excellencia ver, Antonio Pedro de Oliveira, a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e cinco.

Daniel Augusto Machado.

N. 58

O doutor José Luiz de Almeida Couto, commendador da ordem de S. Gregorio Magno, e presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica elevada á freguezia, o bairro das Sete Barras, no municipio de Xiririca, sendo as divisas desde a da barra Juquiá, divisa do municipio de Iguape, até a barra do Salto, na primeira ilha da Ribeira de Iguape, a cujo municipio pertencerá.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrario.

